

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Relatório de Estágio Curricular em

Prefeitura Municipal de Pitanga – “Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Empresas Optantes pelo Simples Nacional pela Administração Municipal”

Nome do Estagiário

Elivelton Litkoski Hey

Guarapuava - PR

2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Relatório de Estágio Curricular em
Prefeitura Municipal de Pitanga – “Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de Empresas Optantes pelo Simples Nacional pela Administração Municipal”

Dados do Estagiário

Nome: Elivelton Litkoski Hey

Número do RA: 2019106056

Curso e Período: Ciências Contábeis – 8º

Dados do Local do Estágio

Empresa: Prefeitura Municipal de Pitanga

Supervisor: Andrei Marcel Muraro

Nº de registro Profissional: CRC-PR 066658/O-8

Período de Estágio

Início: 01/06/2022

Término: 14/11/2022

Jornada de trabalho: 06 horas diárias

Total de horas: 480 horas

Guarapuava - PR

2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instrumento de Apresentação

Nome: Elivelton Litkoski Hey

Número do RA: 2019106056

Coordenador de Estágio: Fábio Vinícius Primak

Professor(a) Orientador(a): Fábio Vinícius Primak

Supervisor: Andrei Marcel Muraro

Período: Início: 01/06/2022 Término: 14/11/2022

Local de Estágio: Prefeitura Municipal de Pitanga

Endereço: Praça Vinte e Oito de Janeiro, 171, Centro

Fone: (42) 3646-1122 Cidade: Pitanga Estado: Paraná

E-mail: fazenda@pitanga.gov.br

Guarapuava - PR

2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA/ORGÃO.....	5
3. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	8
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	10
4.1 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.....	10
4.1.1 – O ISSQN NO SIMPLES NACIONAL.....	11
4.2 – O ISSQN NO MUNICÍPIO DE PITANGA.....	12
4.3 – RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN SIMPLES NACIONAL.....	12
4.3.1 – OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN.....	13
4.3.2 – DETERMINAÇÃO DO FATO GERADOR DO SERVIÇO.....	14
4.3.3 – DETERMINAÇÃO DO LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISSQN.....	16
4.3.4 – DETERMINAÇÃO DA BASE CÁLCULO.....	17
4.3.5 – DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA.....	18
4.3.6 – RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO.....	18
5 – OBJETIVOS/METAS A SEREM ATINGIDAS.....	19
6 – SUORTE TEÓRICO PARA SOLUÇÕES DE PROBLEMAS.....	20
7 – COMENTÁRIOS E CONCLUSÕES.....	20
8 – ANEXOS.....	21
9 – REFERÊNCIAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

O Estágio foi realizado no Departamento de Receita e Fiscalização Tributária do Município de Pitanga, setor subordinado à Secretaria de Fazenda do Município que possui as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração aos dispositivos da legislação tributária do município, bem como as medidas de prevenção e repressão às sonegações e fraudes (Pitanga, 2009).

O departamento possui uma repartição responsável pela cobrança, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Entre suas atividades típicas estão a análise e credenciamento das empresas no site Emissor de Nota Fiscais Eletrônicas da municipalidade, o acompanhamento das declarações mensais de serviços dos prestadores sediados em Pitanga, a realização de auditorias de ISSQN e a análise das notas fiscais emitidas ao Município na condição de tomador do serviço para retenção do imposto na fonte.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA/ORGÃO

Pitanga, nome de origem Tupi que significa o fruto da Pitangueira, é um município localizado na região central do estado do Paraná. Teve sua origem em 1914 com a chegada dos primeiros colonos vindos do Município de Prudentópolis que se estabeleceram na então chamada Serra de Pitanga. Em 1940, já contava com aproximadamente 13.000 habitantes, entre estes, muitos descendentes de imigrantes europeus originários de países como Ucrânia, França, Polônia, Itália e Alemanha. Em 1943 o povoado é elevado à categoria de município com a denominação de Pitanga, pelo decreto-lei estadual nº 199, de 30 de dezembro de 1943 desmembrado do município de Guarapuava.

O Município atualmente conta com uma população estimada de 29.686 habitantes (IBGE 2021). Seu valor adicionado bruto totaliza R\$ 797.753.380,00 com a participação do

setor de serviços com 50,40%, o setor agropecuário com 23,00%, o setor público com 17,45% e a Indústria com 9,15% conforme dados econômicos apurados pelo IBGE em 2019.

A sede administrativa do município está localizada na Praça 28 de Janeiro, número 171, Bairro Centro. Conforme o portal de transparência o município conta com 1.033 servidores ativos, divididos em: Efetivos (Estatutários) 695, Efetivos (Outros Regimes) 97, Cedidos (Para outra Entidade) 11, Cedido (Vindo de Outra Entidade) 3, Comissionados 80, Conselheiros Tutelares 5, Contrato Prazo Determinado 128, Pensionistas 2, Prefeito e Vice 2, Secretários Municipais 10, regidos pela Lei nº 784, de 20 de dezembro de 1966 que estabeleceu o Regime Jurídico Único Estatutário ou submetidos ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que estabeleceu a Consolidação das Leis do Trabalho.

Dentro do organograma administrativo encontra-se a Secretaria de Fazenda com a incumbência de, conforme art. 48 da Lei nº 1759 de 1 de abril de 2013, “executar a política financeira do Município; proceder ao controle orçamentário anual e plurianual; executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município”.

Como braço responsável pelos Tributos da Secretaria de Fazenda está o Departamento de Receita e Fiscalização Tributária, localizado em uma sala ampla no paço municipal. O setor conta com um Diretor de Departamento, onze servidores de carreira e dois comissionados, sendo: 1 (um) servidor responsável pelo ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), 3 (três) servidores responsáveis pelo IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e pelo Alvará de Funcionamento das Empresas sediadas no Município, 3 (três) servidores para trabalho externo e 6 (seis) servidores responsáveis pelo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza). Desta forma, o público é atendido conforme o assunto de sua demanda, sendo direcionado ao servidor ao qual o tema foi atribuído.

Anexo I: Fotografia Prefeitura Municipal de Pitanga



Fonte: Autor, 2022

Anexo II: Fotografia Departamento de Receita e Fiscalização Tributária



Fonte: Autor, 2022

3. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

JULHO															
ATIVIDADES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1 Busca do Tema															
2 Conversa com a Coordenação															
3 Conversa com a Empresa															
4 Conversa com a Orientação															
5 Verificação do Tema															
6 Documentos do Estágio															
7 Pesquisa Bibliográfica															
8 Pesquisa Empresa															

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	8
Total de Dias em Estágio	21
Total de Horas Utilizadas	126
Horas Faltantes	354

JULHO																
ATIVIDADES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1 Busca do Tema																
2 Conversa com a Coordenação																
3 Conversa com a Empresa																
4 Conversa com a Orientação																
5 Verificação do Tema																
6 Documentos do Estágio																
7 Pesquisa Bibliográfica																
8 Pesquisa Empresa																

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	8
Total de Dias em Estágio	21
Total de Horas Utilizadas	126
Horas Faltantes	354

AGOSTO															
ATIVIDADES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1 Conversa com a Orientação															
2 Documentos do Estágio															
3 Pesquisa Bibliográfica															
4 Pesquisa Empresa															
5 Atividade 1 Introdução															
6 Atividade 2 Apresentação da Empresa															
7 Atividade 3 Grafico de Gantt															

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	7
Total de Dias em Estágio	23
Total de Horas Utilizadas	138
Horas Faltantes	216

AGOSTO																
ATIVIDADES	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1 Conversa com a Orientação																
2 Documentos do Estágio																
3 Pesquisa Bibliográfica																
4 Pesquisa Empresa																
5 Atividade 1 Introdução																
6 Atividade 2 Apresentação da Empresa																
7 Atividade 3 Grafico de Gantt																

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	7
Total de Dias em Estágio	23
Total de Horas Utilizadas	138
Horas Faltantes	216

SETEMBRO																
ATIVIDADES		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Conversa com a Orientação															
2	Pesquisa Bibliográfica															
3	Pesquisa Empresa															
4	Atividade 1 Introdução															
5	Atividade 2 Apresentação da Empresa															
6	Atividade 3 Grafico de Gantt															
7	Atividade 4 Atividades Desenvolvidas															

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	7
Total de Dias em Estágio	21
Total de Horas Utilizadas	126
Horas Faltantes	90

SETEMBRO																
ATIVIDADES		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Conversa com a Orientação															
2	Pesquisa Bibliográfica															
3	Pesquisa Empresa															
4	Atividade 1 Introdução															
5	Atividade 2 Apresentação da Empresa															
6	Atividade 3 Grafico de Gantt															
7	Atividade 4 Atividades Desenvolvidas															

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	7
Total de Dias em Estágio	21
Total de Horas Utilizadas	126
Horas Faltantes	90

OUTUBRO																
ATIVIDADES		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
1	Conversa com a Orientação															
2	Pesquisa Bibliográfica															
3	Pesquisa Empresa															
4	Atividade 1 Introdução															
5	Atividade 2 Apresentação da Empresa															
6	Atividade 3 Grafico de Gantt															
7	Atividade 4 Atividades Desenvolvidas															
8	Atividade 5 Objetivos/Metas															
9	Suporte Teórico para Solução de Problemas															
10	Comentários e Conclusões															
11	Anexos															
12	Referências															

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	12
Total de Dias em Estágio	15
Total de Horas Utilizadas	90
Horas Faltantes	0

OUTUBRO																	
ATIVIDADES		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1	Conversa com a Orientação																
2	Pesquisa Bibliográfica																
3	Pesquisa Empresa																
4	Atividade 1 Introdução																
5	Atividade 2 Apresentação da Empresa																
6	Atividade 3 Grafico de Gantt																
7	Atividade 4 Atividades Desenvolvidas																
8	Atividade 5 Objetivos/Metas																
9	Suporte Teórico para Solução de Problemas																
10	Comentários e Conclusões																
11	Anexos																
12	Referências																

	Dias em Estágio
	Finais de Semana

Total de Atividades no Mês	12
Total de Dias em Estágio	15
Total de Horas Utilizadas	90
Horas Faltantes	0

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O trabalho teve início com um panorama da legislação que regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza em nível nacional, passando pela legislação municipal e aplicação prática no Município de Pitanga.

4.1 – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, também chamado de ISSQN ou ISS, está outorgado aos municípios pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 156, Seção V, Dos Impostos dos Municípios, passando às municipalidades a competência tributária para o instituir e cobrar juntamente com os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e a transmissão “inter vivos” de bens imóveis.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Brasil, 1988)

Seguindo a regência da Carta Magna Brasileira que estabeleceu no Inciso III do artigo 156 que os Serviços de Qualquer Natureza seriam disciplinados por Lei Complementar, compete atualmente a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 essa função, estabelecendo as normas gerais a serem seguidas pelos Códigos Tributários Municipais.

4.1.1 – O ISSQN NO SIMPLES NACIONAL

Regime Fiscal criado no âmbito da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na esfera dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2006). A criação dessa lei atende a intenção da Constituição Federal de 1988, manifestada nos arts. 170 e 179, em garantir que a ME e EPP possa ser constituída em condições que propiciem o seu crescimento.

O Simples Nacional permite o recolhimento em um único documento, conforme art. 13 da LC nº 123/2006, dos seguintes tributos:

- Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS;

Segundo Crepaldi e Simões Crepaldi (2019, p. 350) “O objetivo é fomentar o desenvolvimento das ME, EPP e do MEI por meio de um sistema uniforme, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias”. Desse modo, ocorre um maior controle por parte do empresário e do profissional contábil quanto as exigências a serem cumpridas perante a legislação tributária estando essas unificadas em um mesmo local.

O Simples Nacional trabalha os serviços com 3 anexos, cada anexo com uma tabela e percentuais diferentes para tributação do serviço. Qual dos anexos o prestador deverá utilizar dependerá do ramo de atividade, folha de pagamento e do faturamento bruto.

Uma grande mudança relacionada ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza das empresas optantes pelo Simples Nacional está na alíquota utilizada para o cálculo, uma vez que será encontrada através da multiplicação da receita bruta acumulada dos últimos 12 meses com

a alíquota nominal constantes nos Anexos III, IV ou V da Lei nº 123/2006, subtraindo do resultado a parcela a deduzir constantes nos referidos anexos e dividindo pela receita bruta acumulada dos últimos 12 meses (Brasil, 2006). Desta forma, o percentual para recolhimento não mais depende da legislação municipal onde encontra-se o prestador ou do local de prestação do serviço.

4.2 – O ISSQN NO MUNICÍPIO DE PITANGA

Instituído no município pela Lei Complementar nº 08 de 2009 tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou intermitente, com ou sem estabelecimento fixo, do serviço especificado na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal (Pitanga, 2009).

De acordo com os dados apresentados no anexo III referente à Audiência do 1º Quadrimestre de 2022, a municipalidade arrecadou até o momento com os impostos de sua competência o total de R\$ 2.923.112,12, sendo o ISS responsável por aproximadamente 45,63 % desse montante. A arrecadação com IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) apresenta o valor de R\$ 695.044,47, o ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) R\$ 894.110,51 e o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) R\$ 1.333.957,14.

Já o anexo IV alusivo ao relatório de baixa do 1º quadrimestre de 2022 gerado pelo sistema tributário municipal, mostra que o ISSQN recolhido pelo regime especial do Simples Nacional totalizou a receita de R\$ 406.972,97 sendo uma parte significativa do imposto arrecadado no período.

4.3 – RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN SIMPLES NACIONAL

A administração municipal no exercício de suas atividades comumente contrata e utiliza-se de serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. Desta forma, quando esse prestador emite a Nota Fiscal de Serviço com o

Município na condição de tomador, esse documento irá passar pela análise de retenção na fonte do imposto.

O servidor conduzirá esse processo por etapas, examinando cada elemento presente na Nota Fiscal de Serviço tendo como base as leis federais que estabelecem as diretrizes gerais sobre o tema e a legislação municipal que institui e regulamenta o ISSQN no município de Pitanga.

4.3.1 – OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN

A retenção na fonte trata-se de um ato material de fazer, por determinação expressa da lei (Tauil, 2014). No Município de Pitanga essa disposição encontra-se na Lei Complementar nº 08/2009 nos artigos de número 155, 156 e 157, onde estão elencadas as situações em que deverá ser aplicada.

Art. 155 Serão responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - o prestador do serviço não emitir Nota Fiscal, fatura ou outro documento admitido pela administração, contendo no mínimo seu endereço, nome e número de inscrição do contribuinte junto ao Município;

II - o prestador do serviço não apresentar documento fiscal em que conste, no mínimo, nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e atividade sujeita ao tributo pessoal do próprio contribuinte da atividade das sociedades.

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante de retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 156 Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto.

Art. 157 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como

suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle, as Fundações instituídas pelo Poder Público e Concessionárias ou Permissionárias de serviço público, estabelecidas ou sediadas no Município de Pitanga;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, inclusive dos serviços prestados pelas lotéricas em seu favor;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não tiverem sua sede estabelecida nessa cidade ou que também não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN.

§ 1º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja reconhecidamente sob modelo fixo mensal ou anual.

§ 2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará a responsabilidade da fonte pelo pagamento do imposto. (Pitanga, 2009)

Desta forma, a municipalidade na condição de tomadora do serviço deverá, por força do artigo nº 157, Inciso I, realizar a retenção e o recolhimento do ISSQN. Nesse sentido, o legislador ao redigir a Lei Complementar nº 123/2006 cuidou para que não seja afastada a possibilidade dos municípios de incluírem as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional nessa obrigação acessória. Conforme dispõe o Art. 21, § 4º, da LC nº 123/2006 e a Resolução Normativa nº 140, de 22 de maio de 2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional que adota a mesma redação, a retenção na fonte do ISSQN de empresas simples nacionais somente será permitida se observado o disposto no art. 03º da LC nº 116/2003 e seguindo as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2 – DETERMINAÇÃO DO FATO GERADOR DO SERVIÇO

A primeira análise realizada pelo servidor municipal e que norteara as demais decisões trata-se do fato gerador do serviço prestado à municipalidade. O rol de serviços passíveis de

tributação do ISSQN encontra-se na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que foi recepcionada pelo Código Tributário Municipal em seu art. 149. Nos termos do art. 01, da LC nº 116/2003.

Art. 01º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Brasil, 2003)

O anexo está dividido em Itens e subitens de forma a organizar os serviços pela natureza da prestação. Cito como exemplo o item de serviço 14 – Serviços relativos a bens de terceiros, e seus subitens.

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamentos de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Brasil, 2003)

Desta forma, por exemplo, se uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional realizar a manutenção em algum veículo do município, o fato gerador do serviço está previsto no item 14, subitem 14.01.

Importante notar que apesar da lista de serviços ser taxativa, o texto da lei permite a interpretação extensiva do disposto nos seus itens e subitens. Ao utilizar a palavra congêneres,

por exemplo, o legislador permite a municipalidade a tributação de serviços semelhantes ao descrito no anexo da norma. Esse foi o entendimento da maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário 784.439. Conforme voto da Ministra e Relatora Rosa Weber “é taxativa a lista de serviços sujeitos a ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva”.

Porém, esses serviços que a municipalidade entenda como abrangidos pela expressão congêneres devem estar definidos na lei tributária municipal em respeito ao art. 150, I, da CF de 88 onde é vedado aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (Paulsen, Leite Melo, 2021).

4.3.3 – DETERMINAÇÃO DO LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISSQN

Após a identificação da natureza do serviço prestado a determinação espacial de onde ocorreu o serviço deve ser observada para correta retenção do imposto. Conforme Harada (2019, p. 50) “esse aspecto é uma decorrência do princípio da territorialidade da lei tributária, que geralmente define qual a legislação aplicável”. Essa característica é relevante para atendimento ao disposto no art. 03º da LC nº 116/2003, “o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local”.

Seguindo sua análise o servidor municipal observará onde está localizado o estabelecimento prestador. Podemos encontrar a definição de estabelecimento prestador no art. 04º da Lei Complementar nº 116/2003:

Art. 04º considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Brasil, 2003)

Portanto, essa análise vai muito além de uma simples consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas para verificar o endereço do Domicílio Tributário. A identificação deverá levar em consideração vários fatores que caracterizam a existência de um estabelecimento prestador de serviços como, por exemplo, um ponto para contatos com clientes, manutenção de pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades (Harada, 2019).

O encarregado de efetuar o processo de retenção pode chegar as seguintes conclusões ao analisar o serviço prestado à municipalidade pela empresa Simples Nacional:

1º O estabelecimento prestador e o local de incidência encontram-se dentro dos limites do Município de Pitanga e desta forma seguirá com a retenção do ISSQN na fonte;

2º O estabelecimento prestador encontra-se em outra municipalidade, mas o local do fato gerador ocorreu dentro dos limites do Município de Pitanga e desta forma apenas seguirá com a retenção, se a natureza do serviço estiver prevista nas exceções do art. 3º da LC nº 116/2003.

3º O estabelecimento prestador encontra-se em outra municipalidade, assim como, o local do fato gerador. Nesses casos não caberá a retenção na fonte.

4.3.4 – DETERMINAÇÃO DA BASE CÁLCULO

O ISSQN sendo devido ao Município de Pitanga o servidor irá determinar se a base de cálculo utilizada no documento fiscal está correta. Conforme art. 07 da LC nº 116/2003 “a base de cálculo é o preço do serviço” (Brasil, 2003), nesse sentido, o Código Tributário Municipal, além de recepcionar o mesmo texto em seu artigo 163, acrescenta no Parágrafo Único a definição de Preço de Serviço, “é a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviços, fretes, despesas, tributos e outros” (Pitanga, 2009). Desta forma, deve ser verificado se a base de cálculo não foi afetada por nenhum desconto ou dedução, exceto aquelas previstas em lei.

Como exemplo de dedução prevista em lei, encontramos na LC nº 08/2009, no art. 167 a previsão de dedução de materiais na prestação de serviços de construção civil. A norma estipula que materiais fornecidos pelo prestador do serviço e utilizados na obra poderão ser

deduzidos do preço do serviço se comprovado com orçamento e nota fiscal ou em caso de não comprovação, até o limite máximo de 70% em obra pública (Pitanga, 2009).

4.3.5 – DETERMINAÇÃO DA ALÍQUOTA

Na retenção do ISSQN de empresas do regime especial do Simples Nacional a municipalidade deve utilizar a alíquota informada no documento fiscal. Conforme já mencionado, o cálculo do percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo será estabelecida pela fórmula presente na lei da Micro e Pequena Empresa. A utilização dessa alíquota está prevista no art. 21, §4º, I, da LC nº 123/2006 sendo umas das condições para que o município possa fazer a retenção do imposto.

Para o prestador de serviço em início de atividade a alíquota aplicada será de 2% (dois por cento). A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018 define como empresa em início de atividade aquela que se encontra dentro do período de 60 dias a partir da data de abertura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Nos casos de omissão do percentual no documento fiscal, a municipalidade irá efetuar a retenção com a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento). Assim como, se a alíquota informada e a devida divergirem, o prestador deverá recolher essa diferença em guia própria do município (Brasil, 2006).

4.3.6 – RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO

A última etapa realizada pelo servidor consiste na geração da guia de arrecadação e seu recolhimento aos cofres municipais. O valor retido a título de ISSQN é inscrito e pago no sistema tributário da municipalidade no cadastro da empresa prestadora do serviço.

Esse lançamento é realizado de acordo com o art. 5º da LC nº 116/2003 que estabelece “o contribuinte é o prestador do serviço” e art. 154 da LC nº 08/2009 de mesma redação. Conforme Harada (2019, p. 98) “o tomador de serviços limita-se a reter na fonte o imposto devido pelo prestador, recolhendo-o, na ocasião própria, aos cofres públicos em nome e por

conta do contribuinte”. Desta forma, a retenção é uma antecipação do ISSQN que seria pago pelo prestador do serviço através do Simples Nacional.

O prazo para recolhimento da guia de arrecadação dos serviços tomados é até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e o município, na condição de tomador, deverá enviar ao prestador recebido ou a guia de recolhimento do valor do imposto (Pitanga, 2009). Nesse momento está concluída todas as etapas do processo de retenção do ISSQN na fonte e a administração realizará o pagamento do líquido ao fornecedor.

5 – OBJETIVOS/METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo de realizar o estágio no Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária do município de Pitanga foi o de conhecer como funciona na prática a aplicação das leis e normas pela municipalidade às empresas optantes pelo Simples Nacional prestadoras de serviços. Como um regime fiscal comum do profissional contábil trabalhar ao exercer sua profissão, assim como, muitas vezes a administração pública municipal toma serviços dessas empresas, foi importante observar como esses entes interagem na relação prestador e tomador.

Através desse processo tive contato com toda execução das atividades do departamento relacionado ao ISSQN de prestadores de serviços, em especial a retenção na fonte pagadora dos serviços prestados por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional à municipalidade, acompanhando desde o recebimento da Nota Fiscal no departamento, a análise realizada nos diversos serviços prestados e a tomada de decisão.

Ao final do período de estágio obtive o conhecimento que será muito útil e necessário para atuação no mercado de trabalho e sem dúvidas acrescentou na minha formação profissional.

6 – SUORTE TEÓRICO PARA SOLUÇÕES DE PROBLEMAS

Durante o desenvolvimento do estágio a base para pesquisa foi a legislação relacionada ao tema tanto a nível nacional quanto municipal. Como o servidor público pode fazer apenas o disposto em lei, a consulta e utilização das normas no dia a dia torna-se imprescindível.

A doutrina foi utilizada como apoio para interpretação e aplicação da base legal. Com consultas em livros e artigos relacionados ao tema foi possível aprofundar o entendimento de cada tópico trabalhado.

7 – COMENTÁRIOS E CONCLUSÕES

As horas de exaustivas pesquisas e leituras mostraram que a dedicação no estudo dos tributos se faz necessário devido à ampla legislação existente sobre um mesmo assunto. Mas com o acesso à informação diretamente nos portais governamentais e sob a égide das obras dos mestres tributaristas é um trabalho árduo, mas recompensador.

O profissional contábil como parte integrante da gestão e controle das obrigações tributárias de seus clientes deve sempre manter-se alinhado com as práticas fiscais a fim de garantir o crescimento saudável dos empreendimentos aos seus cuidados.

O estágio salientou a importância de cursar uma excelente graduação em Ciências Contábeis na formação profissional. Pois os termos utilizados, as práticas observadas e os métodos empregados pelo município no decorrer da atividade proposta já haviam sido previamente estudados em sala de aula. A instrução recebida dos professores durante o curso foi de grande relevância e serviu de base para estudos mais aprofundados.

8 – ANEXOS

Anexo I – Fotografia Prefeitura Municipal de Pitanga



Fonte: Autor, 2022

Anexo II – Fotografia Departamento de Receita e Fiscalização Tributária



Fonte: Autor, 2022

Anexo IV – Relatório Sistema Tributário ISSQN Simples Nacional



MUNICÍPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Relatório de Baixa Resumido por Dívida

Filtros: Data Movimento=01/01/2022-30/04/2022 Valor Pago=0 a=999999999 Normal=N Dívida Ativa=N Juízo=N Dívida=504 Protesto=Todos Tipo Bloqueio=Todos

Div.	Descrição	Valor Principal	Valor Correção	Valor Juros	Valor Multa	Valor Desconto	Valor Pago
504	ISS SIMPLES NACIONAL	396.538,95	0,00	10.434,02	0,00	0,00	406.972,97
Total dos Pagamentos Efetuados:		396.538,95	0,00	10.434,02	0,00	0,00	406.972,97

Total de Registros: 3648

Fonte: Município de Pitanga, Departamento de Receita e Fiscalização Tributária

9 – REFERÊNCIAS

HARADA, Kiyoshi. ISS: Doutrina e Prática, 2ª edição. São Paulo - SP: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522492503. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492503/>. Acesso em: 20 out. 2022.

PAULSEN, Leandro; MELO, Omar Augusto L. ISS: Constituição Federal e LC 116 Comentadas. São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555590876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590876/>. Acesso em: 20 out. 2022.

CREPALDI, Sílvio A.; CREPALDI, Guilherme S. Contabilidade fiscal e tributária - 2ED. São Paulo - SP: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131983/>. Acesso em: 20 out. 2022.

Fagundes, João A. ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, 2ª edição. Belo Horizonte - MG: Editora Dialética, 2021.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de out. 2022.

BRASIL, LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 de out. 2022.

BRASIL, LEI Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 20 de out. 2022.

BRASIL, RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278&visao=compilado>. Acesso em: 20 de out. 2022.

PITANGA, LEI Nº 08, DE 2009. Dá nova redação ao código tributário municipal e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-pitanga-pr>. Acesso em: 20 de out. 2022.

PITANGA, Lei nº 1759 de 1 de abril de 2013. Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pitanga. Disponível em: <https://www.pitanga.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal/2019/lei-ordinaria/2013/Lei%20no%201759%20de%201%20de%20abril%20de%202013.pdf/view>. Acesso em: 20 de out. 2022.

TAUIL, Roberto A. Diferenças entre Substituição e Retenção na Fonte: Consultor Municipal, 2014. Disponível em: <http://consultormunicipal.adv.br/artigo/tributos-municipais/02-10-2014-diferencas-entre-substituicao-e-retencao-na-fonte/>. Acesso em: 20 de out. 2022.

HISTÓRIA de Pitanga. Disponível em: <https://www.pitanga.pr.gov.br/historia-de-pitanga>. Acesso em: 20 de out. 2022.

HISTÓRIA de Pitanga. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pitanga/historico>. Acesso em: 20 de out. 2022.

CIDADES e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/pitanga.html>. Acesso em: 20 de out. 2022.

PRODUTO Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=4119608>. Acesso em: 20 de out. 2022.

CARDOSO, Alessandro Mendes; MAIA, Tatiana Zuconi V. MELLO, Petrina Rodrigues. O SFT dirimiu polêmica sobre a aplicação da lista de serviços? Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331514/o-stf-dirimiui-a-polemica-sobre-a-aplicacao-da-lista-de-servicos-do-iss>. Acesso em: 20 de out. 2022

RECURSO extraordinário 784439. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4495933>. Acesso em: 20 de out. 2022